DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 8
Atos de Pessoal 10
Portarias 10
Licitações e Contratos 15
Aviso de Licitação 15
Termo de Ajuste de Contas 16
Homologação / Adjudicação 19
Aditivos / Aditamentos / Supressões 21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

DECRETO Nº 044/2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE PONTAL.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando os termos da Lei nº. 1.887/1996 e Lei nº. 1.928/1997,

DECRETA:

Art.1º - Fica alterada a composição do Conselho Municipal da Assistência Social de Pontal/SP – CMAS nos seguintes termos:

I. REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

TITULARES	SUPLENTES
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Marilia Camilo de Oliveira Souza	Janaina Aparecida de Oliveira
Rafaela Barros Pereira de Poli	Pabline Luana Lalucci
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ENSINO	
Fabiana Sacomani Borim	Rita de Cassia Soares Cansian
REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA E DE PLANEJAMENTO	
Waldirene Liporini Izaias Ferreira	Danilo Augusto dos Santos
REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE SAÚDE	
Humberto Silva	Fernanda Marcolino

II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULARES	SUPLENTES
REPRESENTANTE DO SEGMENTO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	
Nara Livia de Oliveira Souza	Vitoria Sarne Jordão
REPRESENTANTES DO SEGMENTO DO IDOSO	
Zumar Helena Mastrange Viana	Zucilene Faquim Nunes
REPRESENTANTES DO SEGMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	
Lilian Cristina Malvas	Emily Eduarda Silva Vieira

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Gabinete do Prefeito
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999

REPRESENTANTE PROFISSIONAL DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maysa Kelly Carvalho — Ana Lidia Alves Luz

REPRESENTANTE USUÁRIOS DA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Kelly Serejo Maurício da Silva — Maria do Carmo da Silva Filha

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias em especial o Decreto n.º 054 de 28 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de agosto de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

DECRETO Nº 045 DE 19 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA O DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.798, DE 03 DE AGOSTO DE 2015, E DISPÕE SOBRE OS OBJETIVOS, AS COMPETÊNCIAS, A COMPOSIÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito do Município de Pontal, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e no artigo 241 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, que estabelecem o regime de colaboração entre os entes federativos na organização dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 220, de 2025, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Educação e qualifica os fóruns de educação como instâncias de participação e de acompanhamento e controle social, atribuindo aos Municípios o dever de instituí-los (artigos 16, 17 e 19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprovou o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036 e determina aos Municípios a edição de atos para disciplinar o monitoramento e a avaliação de seus planos decenais, com a participação dos conselhos e fóruns de educação (artigo 8º, § 2º), e a realização de conferências municipais de educação (artigo 9º);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Fórum Municipal de Educação instituído pela lei municipal aprovadora do Plano Municipal de Educação vigente, com vistas à elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037,

DECRETA:

Seção I – Da finalidade

Art. 1º Fica regulamentado, na forma deste Decreto, o Fórum Municipal de Educação, instância permanente de participação social e de acompanhamento e controle social da política educacional do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Ensino, instituído pela Lei Municipal nº 2.798, de 03 de agosto de 2015.
Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação articula-se com o Fórum Nacional de Educação e com o Fórum Estadual de Educação de São Paulo, observado o regime de colaboração entre os entes federativos.

Seção II – Dos objetivos e das competências

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal de Educação na sua esfera de atuação, além das atribuições referidas nos artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 2.798/2015:
I – convocar, planejar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Educação, bem como aprovar o seu regulamento;
II – elaborare aprovar o seu Regimento Interno;
III – acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, seus objetivos, metas e estratégias;
IV – subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio 2027–2037, considerados os resultados das conferências de educação e os dados oficiais de monitoramento;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO
Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

V – zelar pela articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências estadual e nacional de educação;
VI – promover e organizar espaços de debate sobre a política municipal de educação;
VII – acompanhar, junto à Câmara Municipal, a tramitação de proposições relativas à política educacional do Município;
VIII – debater temas relacionados à política educacional, no âmbito municipal.

Seção III – Da composição

Art. 3º O Fórum Municipal de Educação será presidido pelo membro aclamado pelos pares, em sessão convocada para a posse, e contará, em sua estrutura, com uma coordenação e uma secretaria executiva, sendo integrado por representantes, titulares e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos, entidades e segmentos:

I – Da Secretaria Municipal de Ensino:
a) a Secretária Municipal de Ensino, membro nato;
b) 01 (um) representante da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Ensino;
c) 01 (um) representante da equipe administrativa da Secretaria Municipal de Ensino;

II – Dos demais órgãos da Administração Pública Municipal:
a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Geral de Governo;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pela infraestrutura e obras;

III – Dos conselhos e instâncias de controle social:
a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb);
c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);
d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
e) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
f) 01 (um) representante dos Conselhos Escolares;
g) 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

IV – Dos segmentos da rede pública municipal de ensino:
a) 01 (um) representante dos Gestores Escolares;
b) 01 (um) representante dos professores da educação infantil;
c) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos iniciais;
d) 01 (um) representante dos professores do ensino fundamental – anos finais;
e) 01 (um) representante dos professores da educação de jovens e adultos;
f) 01 (um) representante dos professores da educação especial / atendimento educacional especializado;
g) 01 (um) representante dos profissionais da educação não docentes;
h) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos integrantes das associações de pais e mestres [APMs];
j) 01 (um) representante dos estudantes da rede pública municipal.

V – Dos demais níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas de ensino:
a) 01 (um) representante da rede estadual de ensino sediada no Município, indicado pela Diretoria de Ensino respectiva;
b) 01 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município;
c) 01 (um) representante das entidades filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na educação no Município;

VI – Dos segmentos sociais organizados[assegurada a pluralidade e a representação da sociedade civil]:
a) 01 (um) representante das entidades sindicais dos trabalhadores em educação com atuação no Município;

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

b) 01 (um) representante de movimentos, fóruns ou associações da sociedade civil organizada com atuação na área da educação no Município;
c) 01 (um) representante de entidade de defesa dos direitos das pessoas com deficiência com atuação no Município.
§ 1º A composição de que trata o *caput* observará a pluralidade de perspectivas e a ampla participação social, contemplando os segmentos sociais organizados, os segmentos da educação de todos os níveis, etapas, modalidades e dependências administrativas, e os segmentos da rede pública municipal de ensino.
§ 2º Os órgãos e entidades indicarão seus representantes, titular e suplente, mediante ofício dirigido à Secretaria Municipal de Ensino, na forma do artigo 7º deste Decreto.
§ 3º Os representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino, indicados no grupo IV do *caput*, serão escolhidos mediante seleção entre os pares, na forma da Resolução de que trata o artigo 8º deste Decreto.
§ 4º Os segmentos, órgãos ou entidades inexistentes no Município, ou cuja oferta educacional não se verifique no território, serão dispensados da composição, sem prejuízo da validade do colegiado, observada a maior representatividade possível.
§ 5º Cada representação terá um suplente, que substituirá o titular em suas ausências e impedimentos e que o sucederá no caso de vacância.

Seção IV – Do mandato e da substituição

Art. 4º O mandato dos membros do Fórum Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução por igual período.
§ 1º Nas eleições entre os pares, os candidatos classificados até a 5ª (quinta) posição, respeitado o segmento a que pertençam, serão os suplentes naturais, observada a ordem de classificação.
§ 2º O representante que se desvincular do órgão, entidade ou segmento que representa será substituído mediante nova indicação ou seleção, conforme o caso, na forma deste Decreto.
§ 3º A participação no Fórum Municipal de Educação é função não remunerada, considerada de relevante interesse público, não gerando vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal nem direito a remuneração, ressalvado, quando convocados e na forma da legislação local, o custeio de transporte e diárias.

Seção V – Do funcionamento

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, mediante convocação de quem o presida ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º As estruturas e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em Regimento Interno, aprovado pelos seus membros em reunião convocada para esse fim.
Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Ensino, à qual incumbe prestar o suporte técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Seção VI – Da indicação, da eleição e da nomeação dos membros

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ensino expedirá ofício aos órgãos e entidades referidos neste Decreto, solicitando a indicação de seus representantes, titular e suplente, no prazo que fixar, na forma do modelo constante deste documento.

Art. 8º O processo de seleção dos representantes dos segmentos da rede pública municipal de ensino será disciplinado por Resolução da Secretaria Municipal de Ensino, assegurada a ampla divulgação e o registro em ata.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

Art. 9º Concluídos os processos de indicação e de seleção, os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Seção VII – Das disposições finais

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Ensino, ouvido o Fórum Municipal de Educação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 19 de agosto de 2.026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 135/2026.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNAR **Sebastião Divino Hernandez Junior**, servidor municipal concursado para o cargo de Médico do PSF, para exercer a função gratificada de Médico Auditor e Regulador de Saúde, criada no artigo 1º, inciso XXXI da Lei Municipal 3001/2018, alterada pela Lei nº 3562/2026.

Artigo 2º As atribuições da função que trata esta Portaria encontram-se definidas no artigo 14-H da Lei Municipal 3001/2018, alterada pela Lei nº 3562/2026.

Artigo 3º O servidor designado para a função de Médico Auditor e Regulador de Saúde, fará direito a gratificação prevista no § 2º-D do artigo 16 da Lei Municipal 3001/2018, e alterada pela Lei Municipal 3562/2026.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 136/2026.

DESIGNA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE ESPECIFICA.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º DESIGNA **Bianca Pompolo Pereira**, servidora municipal concursada para o cargo de Médico do PSF, para exercer a função gratificada de Enfermeiro Auditor de Saúde, criada no artigo 1º, inciso XXXII da Lei Municipal 3001/2018, alterada pela Lei nº 3562/2026.

Artigo 2º As atribuições da função que trata esta Portaria encontram-se definidas no artigo 14-I da Lei Municipal 3001/2018, alterada pela Lei nº 3562/2026.

Artigo 3º A servidora designado para a função de Enfermeiro Auditor de Saúde, fará direito a gratificação prevista no § 2º-D do artigo 16 da Lei Municipal 3001/2018, e alterada pela Lei Municipal 3562/2026.

Artigo 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 26 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE.
Afixando-se no local de costume.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

Atos de Pessoal

Portarias

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 137/2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência nº SQ1905-1/2025, relativo a fatos ocorridos em 20 de dezembro de 2025, tendo como envolvido o servidor A. A. M., Guarda Civil Municipal em atividade;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração em procedimento formal, com observância do contraditório, da ampla defesa e da presunção de inocência;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração do Processo Administrativo Disciplinar 01/2026 destinado a apurar a conduta funcional do servidor A. A. M, Guarda Civil Municipal, quanto aos fatos noticiados no Boletim de Ocorrência nº SQ1905-1/2025 e seus reflexos sobre os deveres funcionais inerentes ao exercício de função em órgão de segurança pública, inclusive fora do horário de serviço.

Art. 2º. Ficam designados os servidores nomeados pelo **Decreto Municipal n.º 40 de 15 de julho de 2026** para comporem a Comissão de Processo Administrativo.

Parágrafo único. Fica designado como presidente da Comissão de Processo Administrativo a servidora pública **Mariana Machado – Enfermeira do PSF.**

Art. 3º. A Comissão de Processo Administrativo tem o prazo de 90 (noventa) dias para concluir os trabalhos, prorrogável por igual período.

MUNICÍPIO DE PONTAL.
Em, 28 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Afixando-se no local de costume.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PORTARIA N.º 138/2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 274/2026 SMS/MM, de 15 de junho de 2026, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Humberto da Silva, solicitando a instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO os termos do Ofício SAMU nº 06/2026, de 29 de maio de 2026, encaminhado pela Responsável Técnica do SAMU Ernesto Bazan, Enfª. Cristina Aparecida de Oliveira, relatando a ocorrência de condutas inadequadas que teriam sido praticadas pelo servidor público municipal P.C.O. J.;

CONSIDERANDO os fatos descritos no Boletim de Ocorrência nº IB8750-1/2026 (Protocolo nº 1063373/2026), registrado junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo, imputando em tese ao referido servidor a prática do delito em detrimento da servidora B.K.N.F. (Técnica em Enfermagem), durante o plantão na base do SAMU;

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, infração disciplinar de natureza gravíssima, passível das penalidades previstas na legislação municipal, além de violar os deveres da moralidade e decoro da função pública;

CONSIDERANDO as garantias constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa (Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Art. 1º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 05/2026, para apurar a responsabilidade funcional do servidor público municipal P.C.O. J., ocupante do cargo efetivo de Motorista de Ambulância, em razão dos fatos apurados no Ofício SAMU nº 06/2026, Ofício SMS/MM nº 274/2026 e Boletim de Ocorrência nº IB8750-1/2026.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores públicos municipais:

PRESIDENTE LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA, Assessora Técnica de Gabinete;

SECRETÁRIO: FERNANDO ROBERTO DA SILVA, Corregedor da GCM; e

MEMBRO: ALLAN EDUARDO MOREIRA, Assessor de Gabinete.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

Parágrafo único: A Comissão atuará de forma colegiada, e poderá reunir-se independentemente da presença de todos os seus membros para a prática de atos de instrução, desde que preservada a regularidade dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, dispondo de amplos poderes para a condução da instrução, podendo promover a tomada de depoimentos, acareações, diligências e demais provas em direito admitidas, ouvir a servidor e testemunhas, bem como requisitar documentos, certidões e informações a quaisquer órgãos e servidores da Administração Municipal, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Os setores e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a prestar, com prioridade, o apoio e as informações solicitadas pela Comissão, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PORTARIA N.º 139/2026.

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA, Prefeito Municipal de Pontal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o requerimento administrativo de retorno ao exercício das funções protocolado em 04 de agosto de 2026 pelo servidor E. L. F, admitido por concurso público para o emprego público de provimento efetivo de Coletor de Lixo, cuja qualificação completa consta dos autos do procedimento administrativo respectivo;

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se afastado do exercício das funções desde 19 de outubro de 2010, em razão de sucessivas segregações decorrentes de ação penal e da respectiva execução, tendo o Município mantido o vínculo contratual mediante concessão de licenças sem vencimentos, a última delas lançada em 04 de abril de 2025;

CONSIDERANDO que, após o primeiro pedido de retorno, formulado em 04 de maio de 2022 sob o pálio de livramento condicional, sobrevieram fatos novos e autônomos, consistentes na prática de novo delito, na revogação do benefício e na regressão ao regime prisional fechado;

CONSIDERANDO a expedição de novo alvará de soltura por livramento condicional em 10 de abril de 2026, pelo DECRIM da Comarca de Ribeirão Preto, e o consequente pleito de reassunção do posto de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar, em procedimento formal e com estrita observância do contraditório e da ampla defesa, a existência de justo motivo para a extinção do contrato de trabalho, notadamente a hipótese do art. 482, alínea "d", da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como a subsistência dos requisitos exigidos para o exercício de emprego público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar se as sentenças penais condenatórias transitadas em julgado contêm declaração motivada de perda de cargo, função pública ou mandato eletivo independentemente de deliberação administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos LIV e LV, e no art. 37, caput, da Constituição Federal, e o dever da Administração de decidir de forma motivada, mediante processo regular;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 006/2026, motivado pelos fatos correlatos ao Requerimento Administrativo formulado pelo servidor supracitado, destinado a apurar sua conduta funcional e a existência de justo motivo para a extinção do respectivo contrato de trabalho.

Art. 2º. Designar, para compor a Comissão Processante, os seguintes servidores públicos municipais:

Secretaria de Gabinete
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
CEP 14180-000 – Pontal/SP
Telefone: (16) 3953-9999

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

PRESIDENTE FERNANDO ROBERTO DA SILVA, Corregedor da GCM;

SECRETÁRIO: LÍVIA MARIA MACIEL E MOURA, Assessora Técnica de Gabinete e

MEMBRO: ALLAN EDUARDO MOREIRA, Assessor Especial de Gabinete.

Parágrafo único: A Comissão atuará de forma colegiada, e poderá reunir-se independentemente da presença de todos os seus membros para a prática de atos de instrução, desde que preservada a regularidade dos trabalhos.

Art. 3º A Comissão Processante exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, dispondo de amplos poderes para a condução da instrução, podendo promover a tomada de depoimentos, acareações, diligências e demais provas em direito admitidas, ouvir a servidor e testemunhas, bem como requisitar documentos, certidões e informações a quaisquer órgãos e servidores da Administração Municipal, sempre com observância do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. Os setores e servidores da Administração Municipal ficam obrigados a prestar, com prioridade, o apoio e as informações solicitadas pela Comissão, sob pena de responsabilização funcional.

Art. 4º A Comissão deverá concluir os trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 28 de agosto de 2026.

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2.026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 73/2.026

Tipo: menor preço por item.
Modo de disputa: aberto.
Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e higienização, recarga de gás refrigerante, instalação e remoção de aparelhos de climatização e refrigeração, abrangendo condicionadores de ar, refrigeradores, freezers, câmaras frias, bebedouros comerciais e industriais, purificadores de água e equipamentos similares, com fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Pontal/SP.**
Data e hora da abertura da sessão pública: 15 de setembro de 2.026, às 9h da manhã.
Local e horário para retirada do Edital: Departamento de Licitações da Prefeitura de Pontal, sito à Rua Guilherme Silva nº. 337, Centro, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, através do site oficial do Município de Pontal www.pontal.sp.gov.br, bem como através do site **www.licitanet.com.br**

Pontal/SP, 27 de agosto de 2.026.

NAYANNE KELLY ALVES DE SOUZA
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO
ORDENADORA DE DESPESAS

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO N°. 013/2.026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL.

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Pontal, na Rua Guilherme Silva, nº. 337, Centro, CEP 14.180-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.352.267/0001-86 e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 55.110.753/0001-41, sediada à Rua Ananias da Costa Freitas, nº. 753, Centro, Pontal/SP, CEP 14.180-000, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇAO**, cuja celebração está de acordo com o Parecer Jurídico precedente, mediante convenção das cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS** tem por objeto o pagamento de valores devidos em decorrência da efetiva prestação de serviços de saúde pela Santa Casa de Misericórdia ao Município de Pontal pelo período em que o convênio ainda não se encontrava formalizado. Por se tratar de serviço público essencial e contínuo conforme art. 196 da CF/88, sua interrupção seria inadmissível, motivo pelo qual a entidade manteve os atendimentos, evitando risco de desassistência. Assim, mostra-se juridicamente necessária a regularização dos valores, uma vez comprovada a efetiva utilização – repasse relativo às competências/faturamentos de novembro e dezembro de 2.025 dos convênios de n° 01/2022; n° 02/2022; n° 08/2022; n° 13/2022 e repasse relativo à competência de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025 dos convênios n° 03/2024 e n°02/2025.

CLAUSULA SEGUNDA: DO RECONHECIMENTO DA DÍVIDA

A **REQUERIDA** reconhece os encargos devidos à **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PONTAL**, no total de **R$ 728.481,45 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos),** após a devida realização de glosagem - repasse relativo às competências/faturamentos de novembro e dezembro de 2.025 dos convênios de n° 01/2022; n° 02/2022; n° 08/2022; n° 13/2022 e repasse relativo à competência de agosto, setembro, outubro e novembro de 2025 dos convênios n° 03/2024 e n°02/2025, que serão pagos em 05 (cinco) parcelas de igual teor, nos seguintes moldes.

Parcela	Mês/Ano	Objeto	Valor
1°	agosto/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
2°	setembro/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
3°	Outubro /2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
4°	Novembro/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da Irmandade Santa Casa de Misericordia de Pontal.	R$ 145.696,29
5°	Dezembro/2026	Prestação de serviços médicos e Hospitalar nas depêndencias da	R$ 145.696,29

1

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

		Irmandade Santa Casa de *Misericordia de Pontal.*	

CLAUSULA TERCEIRA: DO VALOR

O valor total bruto do presente Termo é **R$ 728.481,45 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, que será pago a primeira parcela em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo e que correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA		**Nº. 1315**
Ficha n°. **237**	Processo n°.	
Unidade:	010602	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
Funcional:	10.302.0010.0045.0000	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE – ASSISTENCIA HOSPITALAR AM
Cat. Econ.:	4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA
Código de Aplic.:	310 000	Fonte Recurso: 0 0100

CLAUSULA QUARTA: DA QUITAÇÃO

A ***REQUERENTE*** *declara, para os devidos fins, que aceita o valor devido no importe bruto de* **R$ 728.481,45 (setecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, com fulcro nos serviços efetivamente prestados e atestados pela Secretaria Municipal de Saúde, dando plena quitação, nada mais tendo a requerer.

CLAUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇAO E CONTROLE DESTE TERMO

Após a assinatura deste termo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município de Pontal.

CLAUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Como providências prévias à celebração do presente Termo de Ajuste de Contas e de Quitação, a Administração Pública Municipal verificou que a empresa signatária:

a) Encontra-se regular perante a Receita Federal do Brasil no que tange a débitos tributários, fiscais e previdenciários, bem como junto ao Fisco Estadual, conforme certidões em anexo;
b) Não se encontra inscrita no Banco Nacional de Devedores da Justiça do Trabalho (BNDT), conforme certidão em anexo;
c) Não detém impedimento para contratar com a Administração Pública, conforme consulta em anexo, junto aos sistemas Apenados/TCESP e Certidões/CGU;
d) Não se encontra inscrita no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, conforme certidão negativa em anexo.

CLAUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Pontal, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente termo de ajuste de contas e quitação que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e clausulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Município de Pontal, estado de São Paulo, em 28 de Agosto de 2.026.

2

MUNICÍPIO DE PONTAL

RUA GUILHERME SILVA N°. 337 – CENTRO – FONE (16) 3953-9999 – FAX (16) 3953-2699

CAIXA POSTAL 51 – CEP 14.180-000 – PONTAL/SP – CNPJ N°. 45.352.267/0001-86

E-MAIL: licitacao@pontal.sp.gov.br

HUMBERTO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ROGER FELIPE GOMES OLIVEIRA
Diretor Presidente Provedor

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:

Etelvina A. [illegible]ueira
Gerente Administrativa
Santa Casa de Pontal

3

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14186-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026
PROCESSO ADM: Nº 70/2026

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de recargas de oxigênio gasoso medicinal em cilindros, sob regime de comodato, incluindo instalação, manutenção, substituição dos cilindros e fornecimento dos acessórios necessários ao seu adequado funcionamento, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Pontal

EMPRESAS VENCEDORAS VALOR TOTAL: R$ 47.282,40 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos): **WILLIAM PEREIRA SOARES ME** (21600668000140) com os lotes: 01 no valor total de R$ 47.282,40 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e dois reais e quarenta centavos).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), quinta-feira, 27 de agosto de 2026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2026
PROCESSO ADM: Nº 58/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de sonda de gastrostomia para alimentação enteral, destinada ao atendimento de demanda decorrente de ordem judicial.

Empresas vencedoras valor total: R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais): HOSPILAR COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - EPP (26234900000197) com os lotes: 01 no valor total de R$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE PONTAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s), e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.

PONTAL (SP), sexta-feira, 21 de agosto de 2026

HUMBERTO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESA

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal/SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

QUARTO ADITAMENTO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 287/2025
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025

ADITAMENTO AO CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL/SP E A EMPRESA SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA., COM O OBJETIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ESTADUAL).

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, representado pelo Senhor **DANILO AUGUSTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Secretario Municipal de Desenvolvimento Ubrbano, portador do RG n°41.185.488-4, inscrito no CPF n°410.206.128-27, residente e domiciliado na Rua Adalmece Nunes Costa,65, no bairro Coab Jose Pedro Carolo nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, e a empresa **SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.855.006/0001-90, sediada na Av. Francisco Martins Alvarez, 530, Parque Eldorado, CEP: 14.706-200, Bebedouro/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Henrique Ribeiro Porto**, Procurador, portador do RG nº 38.859.825-6 e CPF nº 455.627.758-24, residente e domiciliado em Bebedouro/SP, na Avenida Francisco Martins Alvarez, 520, Parque Eldorado, CEP: 14.706-200, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração, tendo em vista o que consta no Processo nº 49/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo aditivo, decorrente da Concorrência Pública nº 03/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA, DO CONTRATO ORIGINÁRIO

Em 28 de julho de 2025, as partes celebraram o Contrato Administrativo nº 287/2025, oriundo da Concorrência Pública nº 03/2025, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM DIVERSAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE PONTAL E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA (ESTADUAL)**. O valor global do contrato, após as alterações anteriormente promovidas, é de **R$ 628.463,05** (seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA, DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO

Considerando o pedido de revisão contratual formulado pela empresa contratada, fundamentado em alegado desequilíbrio econômico-financeiro decorrente da elevação dos custos de insumos vinculados à cadeia do petróleo, especialmente cimento asfáltico de petróleo, óleo diesel e insumos correlatos utilizados na produção e transporte de materiais asfálticos; considerando a análise técnica realizada pelo Departamento de Engenharia e Obras, a qual apurou que os serviços remanescentes diretamente relacionados ao pedido totalizam **R$ 55.722,90**, e que a aplicação do percentual de **30,32%** sobre tal montante resulta em **R$ 16.895,18**; e considerando, ainda, a anuência da contratada quanto ao valor apurado tecnicamente, fica promovido o presente aditamento para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual no importe de **R$ 16.895,18 (dezesseis mil, oitocentos e noventa e cinco reais e dezoito centavos).**

O valor total do presente aditamento é de **R$1.750.793,60 (hum milhão setecentos e cinqüenta mil setecentos e noventa e três reais e sessenta centavos)** conforme detalhamento constante da cláusula anterior.

PREFEITURA DE PONTAL

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14190-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-0999

Os custos trazidos pelo presente aditamento serão suportados pela dotação orçamentária a seguir:

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA **Nº. 963**
Ficha nº. **609** Processo nº.
Unidade: 011002 DEPARTAMENTO DE INFRA ESTRUTURA
Funcional: 15.451.0012.0234.0000 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS - CONVENIOS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICO
Código de Aplic.: 100.102 Fonte Recurso: 0 0100

CLÁUSULA TERCEIRA, DO VALOR

Em razão do presente aditamento, o valor global do Contrato Administrativo nº 287/2025 passa de **R$ 628.463,05** (seiscentos e vinte e oito mil, quatrocentos e sessenta e três reais e cinco centavos) para **R$ 645.358,23** (seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos).

CLÁUSULA QUARTA, DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 287/2025 e aditamentos anteriores, que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pontal/SP, 07 de julho de 2026.

DANILO AUGUSTO DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
ORDENADOR DE DESPESAS
Contratante

HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824
Assinado de forma digital por HENRIQUE RIBEIRO PORTO:45562775824

SULPAV TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.
Henrique Ribeiro Porto
Procurador
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Nome: César Augusto Sabino
   Documento: Engenheiro Civil
   CREA: 5070797486

2. Nome: Jordanie [illegible]
   Documento: 221.980.438-20